

## JUSTIFICATIVA

**Assunto:** Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Credito da Empresa Grupo Mineiro de Pediatria - GMP inscrita no CNPJ 22.941.444/0001-64 – prestação de serviços referente ao atendimento pediátrico no Pronto Atendimento do Hospital Infantil João Paulo II – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL ( atendimento aos portadores de Hanseníase ), FEAMUR ( urgência e emergência ) e FEAP ( atendimento psiquiátrico ), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidade assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas o Hospital Infantil João Paulo II que está inserido como Complexo de Urgência e Emergência;

Considerando o relevante papel do Hospital Infantil João Paulo II no atendimento pediátrico de urgência e emergência dentro da rede de atenção das urgências pediátricas de Belo Horizonte e da região metropolitana;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido, dado o caráter de serviços prestados a esse hospital na categoria de inadiável e ininterrupto, tratando-se de equipe médicos pediatras responsável pelo atendimento de urgência e emergência do HIJPII, onde a descontinuidade do atendimento levaria ao fechamento da Unidade de Urgência (PA) do hospital com grave repercussão na rede de atendimento pediátrico de urgência de Belo Horizonte e região metropolitana, vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento da Nota Fiscal Nº 2017/6 liquidada em 09/05/2017 no valor de R\$ 426.750,68.

Sem mais no momento.

Atenciosamente,

Dr. Luís Fernando Andrade de Carvalho  
DIRETOR  
Hospital Infantil João Paulo II - FHEMIG  
MASP 10822468

---

Luís Fernando Andrade de Carvalho  
Diretor do Hospital Infantil João Paulo II